PROJETO DE LEI N° 243/2020 **FIGUEIRÓPOLIS –T0, 19 DE JUNHO DE 2020.**

"Dispõe sobre a abertura de credito adicional Especial no orçamento do exercício de 2020 e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem Artigo 30 da Constituição Federal e art. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município e Considerando a Lei complementar 173 de 27 de maio de 2020, Nota técnica 21231/2020-ME, Portaria 331-TCE/TO/2020, Portaria TCE/TO/296/2020, Portaria TCE/TO/290/2020 e Medida Provisória 938 de 02 de abril de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica aberto no orçamento de 2020, credito adicional especial no total de R$:282.620,59, sendo credito para Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R$49.800,00, credito para Secretaria Municipal de Educação no valor de R$ 35.820,59 e credito para Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 197.000,00 nas seguintes dotações orçamentarias:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social
Rubrica: 08.122.128.2.108
-COVID-19 Enfrentamento e Combate ao Coronavírus
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$: 10.500,00
3.3.90.32 – Cestas Básicas.....R$: 38.800,00
3.3.90.48- Obrigações Patrimoniais.....R$: 500,00
Fonte: 104

Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Unidade: Fundo Municipal de Educação
Rubrica: 12.122.128.2.109
-COVID-19 Enfrentamento e Combate ao Coronavírus
3.3.90.32 – Merenda escolar para distribuição.....R$: 5.520,59
3.3.90.30 – Material de Consumo .....R$: 20.000,00
3.3.90.40 – Outros serviços pessoa jurídico.....R$: 10.000,00
3.3.90.48- Obrigações Patrimoniais..... R$: 300,00
Fonte: 104

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Rubrica: 10.122.128.2.110
-COVID-19 Enfrentamento e Combate ao Coronavírus
3.3.90.39 – Contrato de Terceiros pessoa jurídica.....R$: 85.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R$: 90.000,00
3.3.90.04 – Contrato Pessoa Física por tempo determinado.....R$: 20.000,00
3.3.90.48- Obrigações Patrimoniais.....R$:2.000,00
Fonte: 104

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, paragrafo 1º da Lei4.320/64.

Art. 3º - O poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação da ação prevista nesta leino Plano Plurianual Lei nº 203/2017 - e na- Lei de Diretrizes Orçamentaria Lei nº 225/2019 (PPA/LDO).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de abril de 2020, fica revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Tocantins, aos 19 dias do mês de junho de 2020,130° da Republica, 31° do Estado e 40° da emancipação do Município.

FERNANDES MARTINS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL